DECRETO N° 122/2020

"Dispõe sobre o funcionamento do comércio e prestação de serviços e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise por meio virtual no dia 01/10/2020.

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de contaminação por COVID-19 no Município de Baependi.

CONSIDERANDO a necessidade de contenção do vírus em virtude da falta de leitos de UTI no hospital local.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção de importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.° 6341.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam proibidos de funcionar todos os tipos de estabelecimentos comerciais e prestação de serviços após às 23:00 horas e antes das 04:30 horas em todo Município de Baependi por 15 (quinze) dias, sob pena de multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais poderão utilizar o serviço de entrega tipo delivery após o horário de fechamento descrito no *caput* desse artigo, devendo a entrega ser realizada com todas as precauções sanitárias para o combate a COVID-19, sendo permitida a entrega de mercadorias apenas no domicílio do consumidor.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 02 de Outubro de 2020.

Baependi, 01 de Outubro de 2020.

Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito de Baependi

João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral

Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Chefe do Departamento de Saúde

PUBLICADO NO MURAL

EM 01 / 10 / 2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO DJE

EM 01 / 10 / 2020

Lei n.º3.117/2018